



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1629/2019
13/08/2019 - 10:31
END 1129/2019

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, nº 1167 Centro – Fone: (19) 3885-7700 / 3885-7713
DDG: 0800 7737 739 – E-Mail: prof.luizcarlos@indaiatuba.sp.leq.br

INDICAÇÃO Nº

INDICO, nos termos regimentais após ouvida a Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao governo do Estado, no sentido de proceder estudos para recuar faixas de pedestres em seis metros nos cruzamentos das ruas, no município de Indaiatuba.

JUSTIFICATIVA

A referida reivindicação é pertinente, pois de acordo com a Lei 8.938/2019, sancionada pelo prefeito Ary Vanazzi, as faixas de pedestres devem ser recuadas em até seis metros para dentro da rua, afastando-se do cruzamento. Existe um enorme conflito entre pedestres e motoristas, em cruzamentos da cidade. O motorista avança a faixa de pedestre por falta de visibilidade e o pedestre passa por trás dos veículos, caminhando fora da faixa de pedestre. Para estabelecermos a paz nos mais movimentados cruzamentos, o recuo da faixa de pedestre diminuiria os transtornos encontrados no dia-a-dia. Entretanto, há a necessidade de se mudar as rampas de acessibilidade, muitas estão localizadas nas esquinas juntamente com as faixas de pedestres.

Certos da compreensão de V.ex.^a e dada relevância da matéria, aguardo atendimento à presente indicação.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2019.

Luiz Carlos da Silva - Profº Luiz Carlos

Vereador



LEI Nº 8.938, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação na demarcação das faixas de pedestres (faixa de segurança) no âmbito do Município de São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação para a demarcação de faixas de pedestres (faixas de segurança) no âmbito do município de São Leopoldo.

Parágrafo único. As faixas de pedestres (faixas de segurança) deverão ser aplicadas em recuo de modo a evitar que o posicionamento incorreto induza ao desrespeito da mesma, tanto por parte do pedestre quanto do condutor do veículo.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá os critérios a serem adotados no que tange aos estudos de viabilidade necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Será de competência da Brigada Militar e da Guarda Municipal, (conforme prevê art. 24, inciso VII, e Art. 280, inciso VI, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)) o cumprimento da fiscalização, autuação, aplicação das penalidades e medidas administrativas, arrecadando valores de multas para infrações de circulação, estacionamento e parada, fazendo-se cumprir e orientar o novo posicionamento das Faixas de Segurança.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de janeiro de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/02/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.